



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE

APROVADO
EM 24/10/2017

LEI MODIFICATIVA Nº 01 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

MUDIFICA A REDAÇÃO DO ART. 23 DO PROJETO DE LEI Nº 07/2017 QUE EXTIMA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO PARA O ANO DE 2018

A Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal art. 30 e I, II, Constituição do Estadual art. 22 e I,II, Lei Orgânica Municipal, art.12 e I,II, Lei Federal nº 4.320/64, Art nº 07 e I, art. 79, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei.

PARAGRAFO –ÚNICO – modifica os dispositivos que especifica a Lei nº 07, de 30 de Agosto de 2017, no art. 23 e IV que dispõe sobre o Orçamento do Município de Marechal Thaumaturgo para o período de 2018.

Art. 1º O Anexo que trata o dispositivo da letra IV do artigo 24 da Lei Municipal nº 07, de 30 de Agosto de 2017, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no percentual de 30% (trinta por cento) das despesas fixada na Lei Orçamentaria do Município para o ano de 2018, passa para o percentual de 12%, (doze por cento) podendo remanejar elementos de despesas em conformidade na forma desta Lei.

Art. 2º O dito da letra IV, esta autorizado o poder executivo abrir credito adicionais suplementares na administração direta e indireta, e nos fundos municipais por meio da anulação de dotações Orçamentarias prevista na Lei, ou em seus créditos adicionais, ate o limite de 12% (doze por cento) do total das despesas fixadas nos termos da letra III, inciso §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos desta Lei, contém o demonstrativo detalhado do orçamento constante a serem executados no período de 2018.

Art. 3º As metas fiscais previstas no Anexo desta Lei foram elaboradas com base na previsão das receitas de cada ano e devem ser compatibilizadas com as dotações constantes nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, em 1º de janeiro de 2018, revoga as disposições contrarias e cumpre – se.

Marechal Thaumaturgo – Acre, em 20 de Outubro de 2017


Silvano Henrique da Silva
Presidente

Praça Odon do Vale, s/n – Centro – Tel: (88) 3325-1026
CEP: 69.983-000 Marechal Thaumaturgo – Acre
CNPJ: 04.300.471/0001-11